

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 193/2015 Data: 22/04/2015

<u>SÚMULA</u>: Determina que o Poder Executivo Municipal realize relatórios quadrimestrais da situação asfáltica das vias urbanas e vicinais da cidade de Cornélio Procópio – PR

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte:

#### LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que, a cada quatro meses, o Poder Executivo Municipal nomeará equipe técnica que deverá realizar relatório da situação asfáltica e/ou de "cascalhamento" de todas as vias urbanas e vicinais da cidade de Cornélio Procópio – PR, identificando através de linguagem escrita e gráficos a qualidade do asfalto e locais onde se encontram falhas de recape ou zona de desgaste.

Art. 2°- Os relatórios deverão possuir, no mínimo, em seu conteúdo:

- I. Nomes dos responsáveis pela elaboração do relatório da situação do asfalto e/ou "cascalhamento";
- II. Identificação das ruas ou trechos em que foi feita a verificação e qual é o estado de conservação das referidas vias;
- III. Especificação das reformas e ampliações realizadas nos últimos 12 (doze) meses identificando-se que vias ou trechos foram asfaltados e/ou alterados, qual foi a reforma e a quantidade de material utilizada;
- IV. Conclusões sobre serviços realizados por empresas licitadas pelo município quanto à qualidade do serviço prestado, tecendo consideração sobre material utilizado e a adequação ao termo de referência do Edital;

**Parágrafo Único:** Consideram-se preferencialmente capacitados para o serviço de emissão de relatórios da situação de vias urbanas ou vicinais servidores públicos com graduação na área de engenharia civil ou com especialização na área de engenharia civil.

Art. 3º- O estudo técnico deverá ser assinado por no mínimo dois profissionais inscritos no CREA/PR devendo constar ainda a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 4º- Os estudos serão elaborados digitalmente, de forma técnica e científica, terão forma livre, e serão realizados com o corpo técnico de funcionários municipais e com ferramentas e materiais pertencentes ao acervo do município, sem qualquer despesa financeira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

### ESTADO DO PARANÁ

Art. 5°- Os relatórios deverão ser utilizados como ferramentas auxiliares da gestão pública e como instrumento de identificação de problemas relacionados a recape asfáltico e/ou "cascalhamento" e devem ser publicados no site oficial da cidade.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE ABRIL DE 2015.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 002/2015 Autoria: Élio José Janoni. Promulgação oriunda de Sanção Tácita.